



POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS PESSOAIS





# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Canal Companhia de Securitização

## **I - INTRODUÇÃO**

A presente política pretende definir como os associados da Canal Companhia de Securitização ("Canal") devem proceder quando realizarem seus investimentos pessoais em instrumentos financeiros. Os investimentos de negociação pessoal podem levar a conflitos de interesses reais ou aparentes que podem prejudicar a integridade da Canal. Dessa forma, cabe, a cada colaborador, verificar quais são as restrições às negociações de valores mobiliários.

## **II - OBJETIVO**

A Política de Investimentos Pessoais ("Política") estabelece as obrigações e restrições mínimas relacionadas a transações de títulos/investimentos pessoais para todos os colaboradores, compreendendo sócios e empregados diretos, incluindo requisitos e proibições relacionados aos seguintes temas:

- Prevenção de conflitos de interesses;
- Negociação de títulos da empresa;
- Utilização de informação Não-Pública em benefício próprio ou de terceiros.

## **III – CONFLITO DE INTERESSE**

### **Prevenção de Conflitos de Interesse e Vedações**

Ao realizar seus investimentos pessoais, tenha em mente que: (i) você não deve colocar seus próprios interesses à frente dos da Companhia ou dos clientes da Canal; (ii) você deve cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo as leis de valores mobiliários.






Você está proibido de realizar transações com títulos se isso criar, ou parecer criar, um conflito de interesses entre você, os clientes da Canal ou a Companhia. De acordo




com as leis de valores mobiliários e/ou de abuso de mercado, você está proibido de se envolver em negociações com base em informações privilegiadas, negociações enquanto estiver na posse de informações relevantes não públicas (*Material Non-Public Information*, MNPI); prática de *Front Running* ou qualquer outra atividade de negociação manipulativa de mercado em potencial.

### **Dessa forma, a todos os colaboradores e associados da Canal:**

#### Fica terminantemente **proibido**

-  Negociar valores mobiliários emitidos pela Canal.
-  Utilizar-se, de maneira excessiva, do horário de trabalho ou dos instrumentos fornecidos pela Canal para realizar investimentos pessoais.
-  Realizar operações de *day trade*, evitando-se que as operações possam servir para manipular a livre formação dos preços e obedecem tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação.
-  Negociar Valores Mobiliários das empresas quando em Período de Silêncio.
-  Participar de jogos de azar, apostas ou qualquer atividade semelhante durante o horário de trabalho, seja de forma presencial, virtual ou em qualquer outra plataforma;

#### Fica fortemente **desaconselhado**

-  Negociar valores mobiliários de empresas que sejam clientes da Canal.

Na hipótese de você ter adquirido papéis da Canal ou de Clientes ativos da Canal, caberá a você **informar à Diretoria de Compliance** sua posição naquele papel. A Diretoria de Compliance irá analisar a posição e verificar a melhor forma de saída.

**Caso você tenha papéis da Canal**, seu voto deverá ser desconsiderado nos eventos de Assembleia.



A área de Compliance poderá, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, ampliar ou reduzir a listagem de ativos que o público-alvo poderá operar.

#### **IV – RESPONSABILIDADE**

Todos os colaboradores e associados da Canal são responsáveis por:

- Aderir a todas as seções desta política no que se refere à sua função.
- Entrar, imediatamente, em contato com o Diretor Compliance se uma violação, conhecida ou suspeita, desta política ocorrer.
- Encaminhar, anualmente, Declaração Anual de Investimentos atestando sua posição consolidada.

#### **V – MEDIDAS DISCIPLINARES**

O descumprimento do presente normativo implica na **aplicação de penalidades e medidas disciplinares** previstas nas normas da Canal Companhia de Securitização.

#### **VI – BASE LEGAL**

- Lei 6.404/1976,
- Lei 6.385/1976
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
- Resolução CVM nº160, de julho de 2022.



## VII – DEFINIÇÕES

**Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliários:** Aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários (Fonte: Instrução CVM 08/79).

**Day Trade:** Assumir uma "posição direcional" comprada ou vendida, em qualquer "risco financeiro", e reduzir ou zerar esse risco no mesmo dia, sendo o "*after market*" considerado negociação no mesmo dia.

**Front Running:** Prática que pode ser definida como a utilização de Informação Privilegiada (de algum banco, cliente etc.) para concluir uma negociação, no mercado financeiro ou de capitais, antes de outros investidores. O exemplo mais comum dessa prática ocorre quando uma pessoa investe no mercado de capitais utilizando-se de informação não pública obtida por meio de sua função (geralmente grandes movimentações realizadas por bancos, fundos, seus clientes, etc., no mercado de capitais). Ex. comprar ou vender um título antes destes serem negociados por bancos, fundos, seus clientes, etc., com base na informação antecipada sobre a negociação; comprar ou vender um título antes de serem executadas ordens que envolvam grandes lotes; comprar ou vender um título antes da divulgação de um relatório de análise por especialistas.

**Scalping:** Alguém que compra um título antes de recomendar a sua compra e, que depois, vende o título quando o preço sobe em resultado da recomendação.

**Insider Trading:** É a utilização de informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de Valores Mobiliários. Para fins desta política, a expressão "*insider trading*" refere-se ao crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei 6.385/1976, bem como às infrações do §4º do art. 155 da Lei 6.404/1976 e do art. 13, caput e §1º a 3º da Instrução CVM 358).



**Interpostos Pessoais:** Qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com o intuito de desvincular a origem da informação utilizada para negociação.

**Lançamento a Descoberto:** Não possuir ações ou opções que garantam a entrega das ações na data da liquidação da operação contratada.

**Manipulação de Preços:** No mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros, à sua compra e venda.

**Práticas Não Equitativas:** No mercado de valores mobiliários, trata-se de qualquer prática que resulte, direta ou indiretamente, em um tratamento que coloque qualquer das partes, em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação (Fonte: Instrução CVM 08/79).

**Período de Silêncio:** De acordo com a Resolução CVM 160, Período de Silêncio é o intervalo de tempo que se inicia no "*kick-off*" da operação ou no 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro (a data que formais antiga) e se encerra na data do anúncio de encerramento da distribuição.

**Bitcoin ou Criptoativos** Entrou em vigor a Lei 14.478/22, que determina as diretrizes para a regulamentação da prestação de serviços de ativos virtuais (criptomoedas). A lei considera ativo virtual a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento. Caberá ao órgão regulador (Banco Central) estabelecer as condições e prazos, não inferiores a seis meses, para a adequação às novas regras por parte das prestadoras de serviços de ativos virtuais (corretoras de criptoativos). Estas poderão prestar, exclusivamente, o serviço de ativos virtuais ou acumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada. A competência de regulamentação atribuída ao Banco Central (BC) por meio do Decreto 11.563, de 2023– preservadas as



atribuições inerentes a outros órgãos, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – tem o intuito de reforçar a proteção ao investidor de ativos virtuais, estabelecendo regras que confirmam e exijam maior transparência em relação aos benefícios e riscos associados a esses investimentos. Para dar prosseguimento à regulação do mercado de prestação de serviços de criptoativos no país, o BC decidiu dividir em fases o processo.

**Aposta Esportiva e Jogos de Azar:** A Lei 14.790/23 dispõe sobre a lotérica denominada "apostas de quota fixa", que regulou as apostas sobre eventos esportivos, determinando que nenhuma casa de aposta poderá funcionar sem autorização prévia do Ministério da Fazenda. Com isso, a nova lei estruturou regulamentação completa sobre as apostas esportivas, desde a abertura, inscrição, tributação e funcionamento das casas de apostas, até a modalidade de aposta (on-line ou presencial), supervisão de transferências bancárias, quantidade de horas na plataforma e orientação sobre os danos à saúde mental dos apostadores. Outras modalidades de jogos lotéricos, embora na prática também sejam considerados jogos de azar, continuam sendo monopólio do Estado e somente podem ser explorados pela Caixa Econômica Federal e pelas Loterias Estaduais, possuindo regulamentação específica, conforme Decreto-lei 204/67. Cabe mencionar, ainda, que a Lei 14.790/23 regulamentou apenas as apostas sobre eventos esportivos, ou seja, os jogos de azar, bingos, cassinos ou caça-níqueis explorados por particulares ainda são considerados ilícitos no território nacional, incluindo o famoso "Jogo do Tigrinho" (Fortune Tiger), explorado ilegalmente por diversas plataformas com sede fora do país. Isso porque, conforme Decreto-lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais, considera-se infração penal estabelecer ou explorar "o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte", assim, nenhuma habilidade, conhecimento ou técnica do apostador poderá interferir no resultado.



## Anexo I

### DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, atesto para os fins determinados nesta política que detenho a seguinte posição financeira em investimentos no mercado de capitais:

#### Renda Fixa

- Não tenho posição
- Até R\$ 10.000,00
- De R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00
- De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
- De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.001,00

#### Renda Variável

- Não tenho posição
- Até R\$ 10.000,00
- De R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00
- De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
- De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.001,00

#### Outros Ativos (Ex. Criptomoedas, NFT, ativos no exterior)

- Não tenho posição
- Até R\$ 10.000,00
- De R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00
- De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
- De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.001,00





Valores mobiliários emitidos pela Canal

- Não tenho posição
- Até R\$ 10.000,00
- De R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00
- De R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
- De R\$ 100.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.001,00

Caso tenha Valores mobiliários emitidos pela Canal informar:

Nº da Emissão:

Código do ativo:

Quantidade:

**Participação em empresas:**

- Não detenho participação em empresa
- Detenho participação em empresa, conforme informações abaixo

CNPJ:

Nome:

Percentual de Participação:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

-----  
Assinatura do Declarante



Escaneie o QR Code  
e acompanhe as  
nossas novidades

 /canalsecuritizadora

**[canalsecuritizadora.com.br](http://canalsecuritizadora.com.br)**

[compliance@canalsecuritizadora.com.br](mailto:compliance@canalsecuritizadora.com.br)

(11) 3045-8808

Av. Brig. Faria Lima 1234, 4° andar - Jardim  
Paulistano. CEP 01451.001 - São Paulo - SP.